



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO), CPF nº 055.460.108-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de julho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi/FS), do qual José Ferreira da Silva é vice-presidente, encontra-se no centro de investigações da Polícia Federal (PF), da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito de esquema bilionário de descontos indevidos em aposentadorias e pensões pagas pelo INSS[1].

Auditorias apontam que mais de 76% dos beneficiários atingidos afirmaram não ter autorizado os descontos vinculados ao Sindnapi, o que demonstra a gravidade e a sistematicidade da fraude. Ademais, a arrecadação da entidade saltou de R\$ 41 milhões em 2020 para R\$ 149 milhões em 2023, crescimento



totalmente incompatível com sua estrutura sindical e fortemente suspeito de irregularidades.

Nesse contexto, a quebra do sigilo do Sr. José Ferreira da Silva (CPF 055.460.108-78) é medida indispensável para esclarecer, dentre outros pontos, o destino dos valores arrecadados pelo sindicato; a eventual movimentação de recursos para terceiros e empresas envolvidas no esquema; a existência de enriquecimento ilícito ou desvio de finalidade dos recursos obtidos; as conexões financeiras entre o investigado e demais operadores já identificados, como lobistas e dirigentes de entidades associativas.

Trata-se, portanto, de providência essencial para que esta Comissão possa apurar responsabilidades, garantir transparência e proteger os aposentados e pensionistas do país, que foram as principais vítimas do esquema fraudulento.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-sindnapi-irmao-lula>

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

